Estatutos da Associação

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação, natureza jurídica, sede e duração

- 1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação PIRÂMIDE DOS SORRISOS ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, e tem a sua sede na Rua Domingos Alvão, Número 28, r/ch, A, PORTO, freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, podendo por determinação da Assembleia Geral ou Direção ser alterada para outro local e constitui-se por tempo indeterminado.
- A associação tem o número de pessoa coletiva 514850116 e o número de identificação na segurança social 25148501160.

Artigo 2.º

Fim

- 1. A associação tem como fim promover a criação de impacto social de famílias e pessoas em condições socioeconómicas debilitadas.
- 2. Para a realização do seu fim a associação propõe-se:
 - a) Promover a integração na comunidade e combate à solidão das famílias e pessoas apoiadas;
 - b) Trabalhar na inclusão social;
 - c) Combater a pobreza;
 - d) Incentivar no empoderamento para a autonomia familiar;

- e) Realizar intervenções habitacionais;
- f) Aumentar a literacia jurídica da população;
- 3. Secundariamente, a associação propõe-se a desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Fomentar as relações intergeracionais, com principal foco na relação de apoio social dos universitários com a comunidade;
 - Sensibilizar a sociedade, especialmente os jovens, para a importância social do voluntariado e compromisso com a sociedade, desenvolvendo iniciativas de voluntariado;
 - c) Alertar para a consciência social e problemas existentes ou latentes de acontecer, cuja resolução está a cargo da ajuda e boa vontade de todos;
 - d) Propugnar por uma mentalidade e atitude que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
 - e) Criação de uma consciência de responsabilidade social junto dos associados, parceiros e empresas.

Artigo 3.º

Símbolos

- A Associação PIRÂMIDE DOS SORRISOS ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL é denominado abreviadamente por "Associação", possuindo símbolo próprio doravante designado pelo mesmo.
- A alteração da sigla, símbolos e denominação encontra-se sujeita a deliberação da Assembleia Geral, em cuja ordem de trabalhos contenha ponto que expressamente o mencione.

Artigo 4.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 5.°

Qualidade de associado

- Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
- 3. As candidaturas de admissão a associados são apresentas pela direção. Á Mesa de Assembleia Geral compete a aprovação e a consequente atribuição de associado.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

- 1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nela exercer o direito de voto;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando

requerida por metade dos associados;

d) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos e pela lei

aplicável.

2. Cada associado que seja uma pessoa coletiva designará uma pessoa singular como

seu representante efetivo na associação, podendo designar um representante

suplente para representar na ausência ou impedimento do representante efetivo. O

representante de um associado poderá, entre outros, representá-lo na associação,

incluindo participar e votar em reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento

da respetiva quota;

b) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta

adequada aos objetivos da mesma;

c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem

eleitos.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

1. Os que solicitem a sua demissão, por escrito, à direção;

4

- 2. Os que não regularizem as suas quotas, após aviso da direção;
- 3. Os que não cumpram, reiterada ou gravemente, os presentes estatutos, os regulamentos internos ou as decisões dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9.º

Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 ano, a contar da data da sua tomada de posse.
- 3. Não é permitida a acumulação de cargos nem a representação cumulativa por um mesmo indivíduo nos órgãos sociais da Associação.

Artigo 10.º

Assembleia geral

- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.
- A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 11.º

Direção

- A direção, eleita em assembleia geral, deve ser composta por um mínimo de 4 e máximo de 6 associados efetivos, podendo incluir até 2 associados como suplentes.
- 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção.
- 5. Não obstante o número anterior, nos atos de mera representação externa ou protocolar bastará a assinatura do Presidente.

Artigo 12.º

Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
- Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 13.º

Eleições e Tomada de Posse

- 1. São elegíveis para a Mesa de Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, desde que não cumulativamente, todos os associados.
- 2. A eleição dos órgãos, realizar-se-á anualmente, em sede de Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o mínimo de 15 dias de antecedência.
- 3. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa de Assembleia Geral, até oito dias antes da Assembleia estabelecida para o ato eleitoral.
- 4. A tomada de posse realiza-se na Assembleia Geral na qual ocorre a votação para os órgãos sociais.

Artigo 14.º

Demissão

- 1. Qualquer membro devidamente eleito e em funções pode a qualquer momento, apresentar a sua demissão do cargo que ocupa na Associação.
- 2. No caso de demissão de algum elemento de um órgão da Associação, este é substituído na primeira Assembleia Geral, após a entrega do pedido de demissão ao Presidente do órgão respetivo e ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.
- No caso de demissão do Presidente do órgão, este é substituído pelo membro hierarquicamente abaixo, sendo na Assembleia Geral posterior eleito um substituto para ocupar o lugar.
- 4. É excluída a aplicação do número anterior caso a Assembleia Geral decida a dissolução do órgão.
- 5. No caso de perda de quórum nos órgãos sociais, por demissão dos seus elementos, este órgão é dissolvido de imediato, procedendo-se a eleições na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 15.º

Destituição

- 1. Qualquer titular dos órgãos sociais pode ser destituído pela Assembleia Geral.
- 2. A deliberação da destituição só pode ser tomada em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria absoluta dos membros efetivos, sendo necessário apresentar adequada justificação.

CAPÍTULO IV

COMISSÕES

Artigo 16.º

Comissão de Fundadores

- A comissão de fundadores é composta pelos associados Fundadores e, eventualmente, pelos Associados que a própria comissão delibere, por unanimidade dos seus membros, convidar para integrar esta comissão e assim o aceitem, sendo o seu presidente, eleito pela própria comissão.
- 2. À comissão de fundadores compete, em geral, emitir pareceres e recomendações aos órgãos sociais, respetivos membros e associados, a respeito da sua atuação, designadamente em matéria de possíveis conflitos de interesses, cumprimento de deveres e direitos sociais, perda de qualidade de associado e, em todos os casos previstos nos presentes estatutos, de nomeação ou destituição dos órgãos sociais e/ou dos seus membros, bem como, em geral, a prática de todos e quaisquer atos que visem assegurar a manutenção do espirito funcional da Associação.
- 3. A emissão de pareceres e recomendações será realizada por iniciativa própria ou a pedido de outro órgão social, ou de pelo menos um terço dos associados ou ainda todos os casos expressamente previstos nestes estatutos e os mesmos serão vinculativos nos casos previstos nos presentes estatutos.

- A comissão de fundadores reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano social, sendo convocado pelo seu Presidente, que indicará os assuntos a discutir e deliberar.
- 5. A comissão de fundadores reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu presidente, por meio de convocatória enviada com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

Artigo 17.º

Comissão Consultiva

- 1. A comissão consultiva é composta por todos os membros que para ele forem eleitos em reunião de Direção, sob proposta do conselho de Fundadores, e, por inerência, pelos associados fundadores, pelo presidente da Direção e pelo presidente da Assembleia Geral, sendo o presidente eleito pela própria comissão, na primeira reunião, após a sua formação.
- 2. À comissão consultiva compete acompanhar a vida e as atividades da Associação em geral, emitir pareceres e recomendações, designadamente em todas as matérias das áreas da associação, da oportunidade dos temas a abordar, debater e desenvolver a cada momento, bem como promover todas as iniciativas que considere adequadas à prossecução do Fim da Associação.
- 3. A emissão de pareceres e recomendações será realizada por iniciativa própria ou a pedido de outro órgão social ou de pelo menos um quarto dos associados.
- A comissão consultiva reunirá ordinariamente pelo menos 2 vezes em cada ano social, por iniciativa do seu presidente, que indicará os assuntos a discutir e deliberar.

CAPÍTULO V

OPÇÕES DE PLANO E REGIME FINANCEIRO

Artigo 18.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) O produto das quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos sócios;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela associação;
- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídas.

Artigo 19.º

Quotas

- 1. A quota anual de sócio é definida pela Direção.
- 2. A quota anual deverá ser liquidada até ao final do mês respetivo da entrada como sócio.
- 3. Os membros dos órgãos sociais e os voluntários da Associação ficam isentos da quota anual, caso a direção delibere.

Artigo 20.º

Plano de atividades

- Anualmente, compete à Direção apresentar à Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito o Plano de Atividades para o respetivo ano, devendo estes ser enviado em momento anterior aos sócios, juntamente com a convocatória da Assembleia Geral em questão.
- 2. No decorrer do ano, pode a Direção desenvolver outras atividades que prossigam o Fim da Associação como submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração relativas ao plano de atividades, que entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação por maioria simples.

Artigo 21.º

Relatórios de Atividade e Execução Orçamental

- Compete à Direção em funções enviar à Mesa da Assembleia Geral o relatório de atividades e contas acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- Deverá o Presidente da Direção e o Tesoureiro estarem presentes na Assembleia
 Geral onde será discutido o plano de atividades e orçamento.
- 3. Caso se verifique a não aprovação do Relatório de Atividades e/ou Relatório de Contas, a Direção tem 30 dias para proceder à alteração e retificação do mesmo, submetendo-o novamente à aprovação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 22.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 23.º

Omissões

- 1. Os casos omissos dos presentes Estatutos serão decididos em Assembleia Geral, nos termos da lei.
- 2. Serão também utilizados para resolver casos omissos, as decisões anteriores tomadas em sede de Assembleias Gerais que constem devidamente em ata.